



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.219

De 29 de abril de 1963

Dispõe sôbre a erradicação do analfabetismo dentro do território do Município e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a dispender no presente exercício, até a importância de - CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinada a erradicação do analfabetismo dentro do território do Município.-

Artigo 2º - A fim de elaborar o programa de erradicação do analfabetismo e sua conseqüente execução, fica - o Prefeito, se necessário, autorizado a firmar convênios com o Ministério da Educação, Secretaria da Educação e Delegacia de Ensino local.-

Artigo 3º - Para fazer face às despesas de que trata esta lei, fica aberto no Departamento da Fazenda, um - crédito especial no valor de CR\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que será coberto com o produto proveniente do excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Dulor. Waldemar de Sauti
Proj. Lei 30/63
Proc. 42/63